



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.252/2020

**“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 2º
DA LEI Nº 1.676/09, QUE CONSIDERA SÃO FRAN-
CISCO DE PAULA PADROEIRO DO MUNICÍPIO.”**

O Prefeito do Município de Monte Santo de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

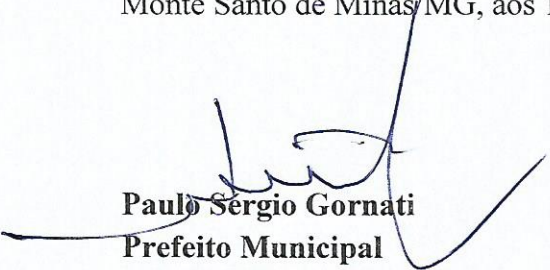
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1676, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Neste ano de comemoração do bicentenário de fundação do Município de Monte Santo de Minas, o dia 02 de abril de 2020, será excepcionalmente, considerado feriado municipal.

Art. 2º Que seja inserido o feriado municipal no Calendário Oficial de Eventos do Município deste ano e feita ampla divulgação do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 18 de Março de 2020.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal